



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo- CNPJ 49.576.416/0001-41

PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 01/2017 **EDITAL Nº 1738/2017**

PROCESSO SELETIVO INTERNO DE INDICAÇÃO DE PROFESSOR DIRETOR DE ESCOLA, PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO E DIRETOR DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 1641/2009 e nº 1724/2011, torna público, que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo interno de indicação de Professor Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico e Diretor de Centro de Educação Infantil Municipal da rede municipal de Penápolis, mediante as normas e condições contidas neste Edital Interno, publicado na imprensa local e nas unidades municipais.

1. Das Disposições Preliminares

1.1. Número de vagas:

- a) 07 vagas de Professor Coordenador Pedagógico de Educação Infantil;
- b) 16 vagas de Diretor de Centro de Educação Infantil Municipal (função exercida por Educador Infantil);
- c) 10 vagas de Professor Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental;
- d) 10 vagas de Professor Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental.

1.2. As vagas supracitadas serão distribuídas conforme ANEXO I.

1.3. Regime de trabalho: 40 horas semanais.

1.4. O processo seletivo será realizado pela empresa FÊNIX ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONCURSOS PÚBLICOS EIRELI ME.

2. Dos Requisitos

2.1 Dos Cargos de Professor Diretor de Escola do Ensino Fundamental e Professor Coordenador Pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

2.1.1. O Professor deverá atender aos seguintes requisitos para a realização do Processo Seletivo:

- a) Ser professor efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Penápolis, admitido por concurso específico.
- b) Possuir no mínimo 03 (três) anos de exercício no Ensino Municipal, para a função de Coordenador Pedagógico e 05 (cinco) anos de exercício no Ensino Municipal para a função de Diretor de Escola. O exercício no Ensino Municipal compreende também os professores do convênio Estado-Município.
- c) Possuir curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação (em gestão escolar, supervisão escolar ou educação infantil), com no mínimo 360 horas, garantida nesta formação, a base comum nacional.
- d) Possuir, mediante declaração e sob as penas da lei, disponibilidade de tempo integral, exigida para o desempenho da função.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo- CNPJ 49.576.416/0001-41

e) Caso o candidato esteja de licença saúde, poderá participar aquele com previsão de retorno até 22/01/2018.

2.2. Do Cargo de Diretor de Centro de Educação Infantil Municipal.

2.2.1. Poderá participar do Processo Seletivo de Indicação para Diretor dos Centros de Educação Infantil Municipais de Penápolis, o integrante do quadro de educadores da educação infantil que preencher os seguintes requisitos:

- a) For Educador Infantil efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Penápolis, admitido por concurso específico.
- b) Possuir no mínimo 03 (três) anos no emprego de Educador Infantil na Rede Municipal de Ensino.
- c) Possuir curso de graduação Licenciatura em Pedagogia.
- d) Caso o candidato esteja de licença saúde, poderá participar aquele com previsão de retorno até 22/01/2018.

3. Das Inscrições

3.1. As inscrições estarão abertas no período de 16/11/2017 a 17/11/2017.

3.2. O candidato deve requerer sua inscrição no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Penápolis, localizado no Paço Municipal que fica na Avenida Marginal Maria Chica, nº 1400, Centro, no horário das 08h00 às 16h00, bem como apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida, declaração de disponibilidade de horário e o Título que deseja apresentar, conforme Item 4.3.

3.3. O requerimento de inscrição deverá estar instruído com:

I – Ficha própria de inscrição fornecida pela empresa organizadora devidamente preenchida;
II – Declaração de disponibilidade em tempo integral, exigida para o desempenho das funções de Professor Coordenador Pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e de Professor Diretor de Escola do Ensino Fundamental;

III – Cópia autenticada em cartório do diploma que o candidato irá apresentar na Prova de Títulos.

3.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no processo seletivo.

3.5. Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.6. Será indeferida a inscrição do candidato que não atenda aos requisitos exigidos no presente edital.

3.7. A qualquer tempo poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a contratação do candidato, desde que verificada a falsidade em qualquer declaração prestada e/ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados.

3.2. Das Inscrições PNE

3.2.1. Às pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/1989, é assegurado o direito de inscrição para as funções em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.



3.2.2. Consideram-se pessoas **PNE**, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, quais sejam:

“**I** – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; **II** – deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ; **III** – deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; **IV** – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho; **V** – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

3.2.3. Em obediência ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, aos parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298/1999, Lei nº 7.853/1989, será reservada o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir durante o prazo de validade do presente Concurso Público.

3.2.4. Não havendo candidatos PNE aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação, para os aprovados.

3.2.5. Às pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, particularmente em seu art. 40, participarão do concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no art. 40, parágrafos 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito durante o período de inscrições ou através de ficha de inscrição especial.

3.2.6. O candidato PNE deverá anexar junto com sua ficha de inscrição, até o último dia de inscrição, a via original ou cópia reprográfica autenticada do Laudo Médico atestando a espécie, grau e nível de deficiência com expressa referência ao código da Código Internacional de Doença – CID, bem como, a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação para prova.

3.2.7. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato PNE solicitar até no máximo no último dia de inscrição, e por escrito no endereço constante no item 5.6, a prova especial, juntando ainda o laudo médico especificado no mesmo item, e na forma da lei, sem o que não será fornecida a aludida prova.

3.2.8. O candidato ao ser convocado para investidura na função pública, deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura Municipal de Penápolis, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, o grau de deficiência incapacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de PNE o candidato cuja deficiência assinalada na Inscrição não seja constatada, todavia será incluso na lista geral de candidatos.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo- CNPJ 49.576.416/0001-41

3.2.9. Após o candidato Portador de Necessidades Especiais – PNE tomar posse no cargo público, não poderá usar a sua deficiência para justificar a concessão de readaptação da função ou mesmo para fins de concessão de aposentadoria por invalidez.

4. Do Processo Seletivo

4.1. O processo seletivo constará de três etapas distintas:

- a) Primeira Etapa: Avaliação da Vida Funcional, sem pontuação e de caráter eliminatório.
- b) Segunda Etapa: prova objetiva, com pontuação e de caráter eliminatório.
- c) Terceira Etapa: prova de títulos e tempo de serviço, com pontuação e de caráter classificatório.

5. Da Realização das Provas

5.1. Da Análise da Vida Funcional

5.1.1. Será avaliada a vida funcional do servidor, sendo habilitados os candidatos que:

- a) Não haver sofrido nenhum tipo de sanção administrativa nos últimos 02 (dois) anos, comprovada através de declaração emitida pelo Serviço de Pessoal da Prefeitura de Penápolis.
- b) Ter avaliação de desempenho positiva nos últimos cinco anos anteriores à data do Processo Seletivo, declarada pelo Serviço de Avaliação, Promoção e Desempenho.
- c) Possuir, mediante declaração e sob as penas da lei, disponibilidade de tempo integral, exigida para o desempenho da função.
- d) Não ter sido exonerado da função de Suporte Pedagógico nos últimos 02 (dois) anos, contados a partir da data de seu afastamento (Art. 18 da Lei 1641/09), salvo os afastamentos ocorridos na transição de governo 2016/2017.

5.1.2. O candidato não habilitado nesta fase será eliminado deste Processo Seletivo Interno.

5.2. Da Prova Objetiva

5.2.1. A prova objetiva será realizada no dia 03/12/2017 e terá início às 08h na EMEF Casa da Amizade, situada na Avenida Goiás, nº 448-A, Vila América.

5.2.2. A prova terá duração de 03 horas.

5.2.3. O portão da escola será aberto 30 minutos antes do início da prova.

5.2.4. A prova objetiva será composta por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, valendo 0,25 pontos cada.

5.2.5. A indicação bibliográfica consta do Anexo II deste Edital Interno.

5.2.6. Não será admitida a comunicação direta ou indireta entre os candidatos.

5.3. Da Prova de Título e Tempo de Serviço

5.3.1. O candidato que desejar apresentar Título deverá entregar cópia autenticada do diploma no ato da inscrição.

5.3.2. Os títulos serão pontuados conforme descrito abaixo:

Título	Pontos
Pós-graduação	1,0



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo- CNPJ 49.576.416/0001-41

Mestrado	1,5
Doutorado	2,0

5.3.3. Cada candidato poderá apresentar no máximo 01 (um) Título, desconsiderada a formação se a mesma for utilizada como requisito do item 2.1;

5.3.4. Para a titulação exigida no item anterior, somente serão considerados:

- diploma de pós-graduação na área educacional, devidamente registrado;
- título de Mestre ou Doutor na área educacional, expedido por instituições de ensino superior nacionais, devidamente registrados;

5.3.5. Só serão considerados os títulos emitidos por instituições de ensino devidamente autorizadas pelo(s) órgão(s) educacional(s) competente(s);

5.3.6. O tempo de serviço do candidato será preenchido e validado pelo Serviço Pessoal, contado da data de admissão até 31/07/2017.

5.3.7. A prova de Título e de Tempo de Serviço tem caráter exclusivamente classificatório.

6. Da Avaliação das Provas e da Classificação

6.1. A pontuação obedecerá aos seguintes critérios, levando em consideração, necessariamente, a nota da prova, os títulos acadêmicos e o tempo de experiência devidamente comprovado, em unidades escolares municipais de Penápolis, assim discriminados:

- prova escrita com 40 questões de múltipla escolha valendo 0,25 pontos cada (pontuação de 0 a 10 pontos);
- tempo de serviço no magistério público municipal (total dos dias, contados da data de admissão até 31/07/2017, multiplicado por 0,001);
- pós-graduação na área de educação com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas – 01 (um) ponto;
- mestrado na área da Educação – 1,5 (um e meio) pontos;
- doutorado na área da educação – 02 (dois) pontos.

6.2. No caso de empate, a preferência será do candidato que tiver maior nota da prova objetiva e, em caso de permanência do empate, maior tempo de serviço na função de Educador Infantil ou Professor II, a depender do cargo pretendido.

6.3. Será considerado aprovado o candidato habilitado na Avaliação da Vida Funcional e que obtiver pontuação mínima de 50% na Prova Objetiva.

6.4. Será desclassificado o candidato que:

- Não alcançar a pontuação mínima exigida de 50% na Prova Objetiva;
- Deixar de participar da Prova Objetiva;
- Estiver de licença saúde com previsão de retorno após 22/01/2018; (aqui que vocês que decidem) pode sim
- Tiver comprovada falsidade, falta ou irregularidade em quaisquer documentos solicitados.

7. Da Homologação do Resultado das Provas e dos Recursos

7.1. A empresa organizadora irá publicar a lista prévia dos aprovados por ordem de classificação decrescente da pontuação obtida.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo- CNPJ 49.576.416/0001-41

7.2. O candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem examinados, mediante requerimento dirigido à empresa organizadora e protocolado no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Penápolis, no prazo de 02 (dois) dias, a partir da publicação do resultado a ser julgado no mesmo prazo.

7.2.1. Os recursos serão julgados pela Comissão nomeada pelo Serviço de Recursos Humanos, através da Portaria nº. 416/2017, DE 14/11/2017

7.2.2. Não será aceito recurso via postal, via fac-símile ou correio eletrônico.

7.2.3. Recursos inconsistentes e extemporâneos serão indeferidos preliminarmente.

7.2.4. O resultado dos recursos estará à disposição dos interessados no Serviço de Recursos Humanos da Prefeitura de Penápolis.

7.3. Após o prazo de recurso e a análise dos mesmos, será divulgada a classificação final.

7.4. A lista de classificação final dos candidatos será separada por nível de ensino (educação infantil ou fundamental) e por função, sendo uma para Coordenador (a) Pedagógico (a) da Educação infantil, uma para Coordenador (a) Pedagógico (a) do Ensino Fundamental, uma para Diretor(a) de Escola do Ensino Fundamental e uma para Diretor de Centro de Educação Infantil, conforme as opções dos candidatos na ficha de inscrição.

8. Da Remuneração

8.1. O Professor nomeado como Diretor de Escola terá acrescido em seu salário o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da gratificação correspondente à Chefia de Serviço – Referência 02 – grau 09, estabelecido na Lei nº 111/1991 e suas alterações.

8.2. O Professor nomeado como Coordenador Pedagógico terá acrescido em seu salário o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da gratificação correspondente à Chefia de Serviço – Referência 02 – grau 09, estabelecido na Lei nº 111/1991 e suas alterações.

8.3. O Educador Infantil nomeado como Diretor de Centro de Educação Infantil terá acrescido em seu salário o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da gratificação correspondente à Chefia de Serviço – Referência 02 – grau 09, estabelecido na Lei nº 111/1991 e suas alterações.

9. Das Disposições Gerais

9.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo de Indicação não terão direito subjetivo à nomeação, por se tratar de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo.

9.2. O prazo de validade do processo seletivo será de 02 (dois) anos contados a partir da data da publicação do resultado da seleção.

9.2.1. O candidato que for capacitado no Processo Seletivo de Indicação e não for aproveitado de imediato, será integrado ao Banco de Candidatos para posterior aproveitamento, pelo período de 02 (dois) anos da realização do processo em que foi habilitado.

9.3. A inscrição do candidato no processo seletivo implica conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital Interno, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela empresa Fênix Concursos e a Prefeitura Municipal de Penápolis.

9.5. A atribuição de vagas se dará pela ordem de classificação final dos candidatos antecedendo a escolha de classes dos professores.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo- CNPJ 49.576.416/0001-41

9.6. É facultado à Secretaria Municipal de Educação o aproveitamento do Professor II classificado no Processo Seletivo de Indicação para Diretor e Coordenador Pedagógico, em qualquer função e área do campo de atuação (direção ou coordenação, da educação infantil ou do ensino fundamental), desde que habilitado, sendo justificado o ato, em situação de vagas remanescentes.

9.7. Não havendo interessado ou habilitado para as funções de que trata este artigo, a nomeação será realizada pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretária Municipal de Educação.

9.8. A Avaliação de Desempenho para a permanência, recondução após 02 (dois) anos ou para permitir a participação em novo processo seletivo de indicação, deverá obedecer aos seguintes critérios:

9.8.1. Ao final de cada ano letivo, desde assunção à função de Diretor (a) de Escola ou Coordenador (a) Pedagógico (a), considerar a avaliação anual realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

9.8.1.1. No caso de parecer positivo, ao final de 02 (dois) anos consecutivos de avaliação, o Diretor de Escola ou o Coordenador Pedagógico terá a sua recondução permitida por igual período, submetendo-se às mesmas avaliações nos 02 (dois) anos subsequentes.

9.8.2. Cessado o período de recondução, o professor avaliado positivamente, poderá candidatar-se novamente em novo processo seletivo de indicação.

Penápolis, 13 de novembro de 2017.

Célio José de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo- CNPJ 49.576.416/0001-41

ANEXO I – EDITAL INTERNO Nº 1738/2017

RELAÇÃO DE VAGAS

EDUCAÇÃO INFANTIL

	EMEI	COORDENADOR PEDAGÓGICO
01	EMEIs Cora Coralina e Del Rey	01 vaga
02	EMEIs Francisco Conte e Orentino Martins	01 vaga
03	EMEIs Jardim Brasília e Cidade Jardim	01 vaga
04	EMEIs Pingo D'Água e Alphaville	01 vaga
05	EMEIs Pevi e Planalto	01 vaga
06	EMEIs Sílvia Covas e Aparecida	01 vaga
07	EMEIs Vila Fátima e Anjo da Guarda	01 vaga
	TOTAL	07 vagas

	CEIM	DIRETOR
01	CEIM Alphaville	01 vaga
02	CEIM Anália Braga Pereira Braz	01 vaga
03	CEIM Caracol Sabido	01 vaga
04	CEIM Cecília Gama Rahal	01 vaga
05	CEIM Cecília Meireles	01 vaga
06	CEIM Cidade Jardim	01 vaga
07	CEIM Del Rey	01 vaga
08	CEIM Dirceu Bertoli	01 vaga
10	CEIM Francisco Dráusio Ferreira	01 vaga
09	CEIM Maria da Graça Gonçalves Silva	01 vaga
11	CEIM Pevi	01 vaga
12	CEIM Planalto	01 vaga
13	CEIM Renascer	01 vaga
14	CEIM Santa Terezinha	01 vaga
15	CEIM São Francisco	01 vaga
16	CEIM Silvia Covas	01 vaga
	TOTAL	16 vagas



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo- CNPJ 49.576.416/0001-41

ENSINO FUNDAMENTAL

	EMEF	DIRETOR DE ESCOLA	COORDENADOR PEDAGÓGICO
01	EMEF Armelindo Artioli	01 vaga	01 vaga
02	EMEF Casa da Amizade	01 vaga	01 vaga
08	EMEF Darcy AparecidaBuranelo Marin	01 vaga	01 vaga
03	EMEF Elza de Nadai Silvino	01 vaga	01 vaga
09	EMEF HarumeKubota da Silva	01 vaga	01 vaga
04	EMEF Joana Helena de Castilho Marques	01 vaga	01 vaga
05	EMEF Marcos Trench	01 vaga	01 vaga
06	EMEF Marilena Cipriano Pereira	01 vaga	01 vaga
07	EMEF Mário Sabino	01 vaga	01 vaga
10	EMEFMontahaGibaraAyub	01 vaga	01 vaga
	TOTAL	10 vagas	10 vagas



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo- CNPJ 49.576.416/0001-41

ANEXO II – EDITAL INTERNO Nº 1738/2017

BIBLIOGRAFIA

Professor Coordenador de Escola Municipal de Educação Infantil

1. A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar – A escola comum inclusiva – Ministério da Educação – Secretaria de Educação Especial – Universidade Federal do Ceará – Autores: Edilene Aparecida Ropoli, Maria Teresa Eglér Mantoan, Maria Terezinha da Consolação Teixeira dos Santos e Rosângela Machado.
2. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil– Ministério da Educação e Secretaria de Educação Básica.
3. Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
4. Lei Federal nº 12.796/2013 – Altera a Lei nº 9.394/1996.
5. Lei nº 8.069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
6. Lei nº 1641/2009 e 1724/2011 – Estatuto do Magistério.
7. Lei Complementar nº 02/2001 – Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino.
8. Regimento Comum da Escola Municipal de Educação Infantil.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo- CNPJ 49.576.416/0001-41

Diretor de Centro de Educação Infantil Municipal

1. A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar – A escola comum inclusiva – Ministério da Educação – Secretaria de Educação Especial – Universidade Federal do Ceará – Autores: Edilene Aparecida Ropoli, Maria Teresa EglérMantoan, Maria Terezinha da Consolação Teixeira dos Santos e Rosangela Machado.
2. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil– Ministério da Educação e Secretaria de Educação Básica.
3. Dúvidas mais frequentes sobre Educação Infantil – Ministério da Educação.
4. Lei Federal nº 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
5. Lei nº 8.069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
6. Lei nº 1707/2011 – Plano de carreira de Educadora Infantil.
7. Regimento Interno do Centro de Educação Infantil Municipal.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo- CNPJ 49.576.416/0001-41

Professor Coordenador de Escola Municipal de Ensino Fundamental e
Professor Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental

1. A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar – A escola comum inclusiva – Ministério da Educação – Secretaria de Educação Especial – Universidade Federal do Ceará – Autores: Edilene Aparecida Ropoli, Maria Teresa EglérMantoan, Maria Terezinha da Consolação Teixeira dos Santos e Rosangela Machado.
2. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
3. Lei Federal nº 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
4. Lei Federal nº 12.796/2013 – Altera a Lei nº 9.394/1996.
5. Lei Federal nº 8.069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
6. Lei Municipal nº 1641/2009 e 1724/2011 – Estatuto do Magistério.
7. Lei Complementar nº 02/2001 – Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino.
8. Regimento Comum da Escola Municipal de Ensino Fundamental.